

cido em 8 de Julho de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4266692, com domicílio na Rua Fonte dos Marecos, 14, Praia de Quiaios, 3080-515 Quiaios, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 12 de Fevereiro de 2004, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, em 10 de Fevereiro de 2002, tem a cumprir uma pena remanescente de nove meses e sete dias de prisão, no processo n.º 125/98.0PAPBL, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, C.C. 445/99 e este era o n.º 4/99, pela prática de um crime de furto, foi o mesmo declarado contumaz, 10 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da restante pena.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 4856/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, FAZ SABER que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 38/05.1 TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Loureiro Sobreira, filho de Agostinho dos Santos Sobreira e de Aida de Jesus Sobreira, natural de Portugal, Sâtão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6024720, com domicílio na Rua dos Namorados, 12, Rio de Loba, 3500 Viseu, ao qual foi em 3 de Junho de 2005, revogada a saída precária prolongada que lhe havia sido concedida por cinco dias a partir de 24 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4857/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 4238/03.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Camilo Moreira Batalha, filho de Domingos Brito Batalha e de Maria Borges Moreira, nacional de Santa Catarina, Cabo Verde, nascido em 8 de Março de 1967 e com última morada no Bairro das Marianas, Barraca 23, Carcavelos, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 4858/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tri-

bunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20657/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Rodrigues Gomes, filho de Aníbal Augusto Rodrigues e de Maria Augusta Rodrigues Gomes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8480976, com domicílio na Casa Velha, 2, Adroana, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2000, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Gonçalves Capela*.

Aviso de contumácia n.º 4859/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/00.7TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Gracinda Alexandra Sanches Silva Lopes, filha de Florenço Lopes da Silva e de Alexandra Sanches, nascida em 23 de Novembro de 1974, com domicílio no Bairro da Abuxarda, Rua Amélia Rodrigues, lote 6, 3.º, direito, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4860/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 07/03.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Dias dos Santos, filho de Maria da Conceição, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Outubro de 1964, titular do passaporte n.º N1065143, com domicílio na Rua da Botânica, Rio de Mouro, 2745 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Gonçalves Capela*.

Aviso de contumácia n.º 4861/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 263/04.2TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Almeida Madeira, filho de José Luís Nunes Madeira e de Maria Manuela Figueiredo Madeira, natural de Portugal, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 18 de Março de 1982, solteiro, com domicílio na Avenida 25 de Abril, Edifício Cedipraia, lote 120, 12, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-